



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 341, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Institui o Auxílio Gás às famílias vitorienses em maior vulnerabilidade social; Revoga a Lei Municipal nº 314, de 26 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, Marcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Gás às famílias em maior vulnerabilidade social no Município de Vitória do Xingu, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Art. 2º - São elegíveis ao Auxílio Gás do Município de Vitória do Xingu, às famílias que:

- I- Estiverem em estado de vulnerabilidade social;
- II- Possuam residência fixa no município de Vitória do Xingu-Pará.
- III- Estiverem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de Vitória do Xingu;
- IV- Possuírem renda familiar mensal de até meio 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- V- Preferencialmente serem beneficiárias do Programa Federal Auxilio Brasil, ou similares que vierem a ser criados;
- VI- Serão priorizadas as famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

Parágrafo Único - O Auxílio Gás será operacionalizado mediante o fornecimento de recarga de gás de cozinha de 13 (treze) quilos, sendo disponibilizado a um membro da família a cada 02 (dois) meses. As recargas



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

ficarão à disposição do titular do benefício pelo período de 03 (três) meses consecutivos, não sendo retirada nesse período, será restituída ao programa.

Art. 3º - A coordenação e operacionalização do **AUXILIO GÁS** ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMUTS, e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do programa.

Art. 4º – As famílias beneficiárias do Auxilio Gás, receberão requisições destinadas exclusivamente à aquisição de GLP dos revendedores autorizados a comercializar o produto dentro do Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo Único: Os beneficiários do Auxilio Gás poderão utilizar as requisições recebidas por intermédio de cartão eletrônico ou outro meio previsto na regulamentação que facilite a aquisição do GLP comercializado pelos revendedores autorizados.

Art. 5º - Não será considerada em vulnerabilidade social e, conseqüentemente, será excluída do programa do **AUXÍLIO GÁS**, as famílias que possuam membros integrantes em sua composição familiar, em qualquer das condições listadas abaixo:

§1º- Servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

§2º- Pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;

§3º- Empregado com carteira profissional assinada;

§4º- O não preenchimento das condições dos parágrafos anteriores, será declarada pelo responsável familiar, em formulário próprio, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, poderá ser responsabilizado criminalmente, civilmente e administrativamente.

Art. 6º- A Comissão de Gestão e Operacionalização do AUXÍLIO GÁS, definirá a forma de entrega para as famílias beneficiárias que residam em comunidades afastadas da sede do Município de Vitória do Xingu-Pará.

Art. 7º- Os critérios para concessão do benefício, será realizada por técnicos de referência da Proteção Social Básica e Especial (média complexidade) ou Equipe Técnica de Referência, formada especialmente para esse fim, composta



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

por 01 (um) assistente social e ou psicólogo, juntamente com a comissão de gestão do programa.

§1º- A comissão de gestão do programa adotará os meios necessários para recolhimento de informação relevantes para o atendimento, acompanhamento e encaminhamento pertinentes.

§2º- Situações adversas serão avaliadas pela Comissão de Gestão e Operacionalização do AUXÍLIO GÁS.

Art. 8º- Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do “PROGRAMA AUXILIO GÁS” composta por 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, 01 (um) servidor do Gabinete do Executivo, e 01(um) servidor da Secretaria municipal de trabalho e promoção social – (SEMUTS), que o presidirá.

Art. 9º- A Comissão de Gestão e Operacionalização do AUXÍLIO GÁS terá as seguintes atribuições:

I– Realizar a gestão do auxílio gás;

II– Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do programa.

III– Coordenar, gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias do Auxílio.

Art.10º- O Poder Executivo determinará a organização, a operacionalização e a governança do auxílio Gás do Município de Vitória do Xingu, utilizando, no que couber, a estrutura dos programas federais como “Auxilio Brasil”, criado pela lei nº 14.284/2021, ou outros programas similares que o substituïrem.

Art.11º- O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do auxílio.

Art.12º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto nos casos omissos.

Art.13º- As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo executada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL do Município, conforme dotação consignada.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art.14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 314, de 26 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, 02 de Junho de 2022



MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

